



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

## PORTARIA N° 094/2023

Extingue aposentadoria compulsória, nos termos do art. 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal (Redação da Emenda Constitucional nº 20/98 e Lei Complementar nº 152/2015) e do art. 24 da Lei Municipal nº 1320/01 e do art. 1º da Lei Federal nº 10887/04, c/c art. 36, inc. II da EC 103/2019, concedida ao servidor inativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, Sr. **José Manoel de Freitas**.

**Alberto Prim**, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016,

Resolve,

**Art. 1º** Extingue aposentadoria compulsória, nos termos do art. 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal (Redação da Emenda Constitucional nº 20/98 e Lei Complementar nº 152/2015) e do art. 24 da Lei Municipal nº 1320/01 e do art. 1º da Lei Federal nº 10887/04, c/c art. 36, inc. II da EC 103/2019, concedida ao servidor inativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, Sr. **José Manoel de Freitas**, nos termos da Portaria nº 021/2010, em face do óbito ocorrido em 17/09/2023.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a contar de 17/09/2023, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça (SC), 20 de setembro de 2023.

**Alberto Prim**  
Presidente do IPPA

**Thiago Pedro da Rosa**  
Técnico Previdenciário  
Matrícula 900049